



**CEETO**  
Conselho de Consumidores de  
Energia Elétrica do Tocantins

## Sumário

1. INTRODUÇÃO .....	2
2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO .....	2
3. DA COMPETÊNCIA .....	2
4. DA COMPOSIÇÃO .....	4
5. DA ORGANIZAÇÃO .....	6
6. DO MANDATO .....	6
7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA .....	7
8. DA DURAÇÃO .....	8
9. DA SEDE .....	8
10. DAS ATRIBUIÇÕES .....	8
11. DAS REUNIÕES .....	10
12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS .....	12
13. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA .....	13
14. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA .....	14
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	15
16. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO .....	16
17. DA APROVAÇÃO .....	16



## 1. INTRODUÇÃO

O Conselho de Consumidores da área de concessão da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A instituído pela Diretoria da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL em atendimento ao Art. 13 da Lei n.º 8.631, de 04/03/93, e às novas regras postas pela Resolução n.º 451, de 27/09/2011, da ANEEL, observará as disposições constantes deste Regimento Interno.

## 2. DA NATUREZA E DO OBJETIVO

**2.1** O Conselho de Consumidores da área de concessão da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A é um órgão sem personalidade jurídica, de caráter consultivo, formado por representantes das principais classes das unidades consumidoras, com a incumbência de opinar sobre assuntos relacionados à prestação do serviço público de energia elétrica, doravante denominado genericamente pelo termo Conselho.

**2.2** O Conselho será único na área de concessão da Energisa Tocantins Distribuidora de Energia S.A.

## 3. DA COMPETÊNCIA

Compete ao Conselho de Consumidores, ora denominado CONSELHO DE CONSUMIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA DO TOCANTINS - CEETO, dentre outros, os seguintes objetivos:

- I. manifestar-se formalmente, especialmente quando solicitado pela ANEEL, a respeito das tarifas e da qualidade do fornecimento de energia elétrica da respectiva Distribuidora;
- II. cooperar com a Distribuidora e estimulá-la no desenvolvimento e na disseminação de programas educativos destinados à orientação dos consumidores sobre a utilização da energia elétrica, esclarecendo-lhes sobre seus direitos e deveres;
- III. acompanhar, quando solicitado, a solução de conflitos instaurados entre consumidores e a Distribuidora;
- IV. analisar, debater e propor soluções para assuntos que envolvam a coletividade de uma ou mais classes de unidades consumidoras;
- V. cooperar com a Distribuidora na formulação de propostas sobre assuntos de competência do Conselho, encaminhando-as à ANEEL ou ao órgão conveniado por ela indicado;

- VI. cooperar com a ANEEL e com o órgão conveniado por ela indicado, durante as consultas públicas de preparação da fiscalização dos serviços prestados, visando ao cumprimento do Contrato de Concessão e da regulamentação de interesse do setor de energia elétrica;
- VII. solicitar a intervenção da ANEEL ou do órgão conveniado por ela indicado para a solução de impasses surgidos entre o Conselho e a Distribuidora;
- VIII. conhecer e acompanhar a evolução da legislação e da regulamentação do setor de energia elétrica;
- IX. cooperar com a Distribuidora na divulgação das decisões e dos atos praticados pelo Conselho;
- X. enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de Outubro o Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício seguinte, utilizando-se dos modelos de formulários disponibilizados no endereço eletrônico [www.aneel.gov.br](http://www.aneel.gov.br) e em conformidade com o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XI. enviar à ANEEL, com cópia para a Distribuidora, até o último dia útil do mês de abril, o relatório contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas referente ao exercício anterior, observando-se o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XII. aprovar o seu Regimento Interno, observado o disposto na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XIII. interagir previamente com os consumidores e com as entidades representativas, visando à indicação de representantes quando da renovação dos mandatos dos Conselheiros;
- XIV. realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública abordando, no mínimo, a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados e os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor, as tarifas aplicadas e a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora, encaminhando a ata à ANEEL;
- XV. observar, juntamente com a Distribuidora, a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XVI. divulgar, em cooperação com a Distribuidora, através de sua página eletrônica na internet ou outros meios adicionais, a existência do Conselho, seu Regimento Interno, sua agenda de trabalho, os canais de comunicação com os consumidores, as pautas das reuniões e os atos por ele praticados, respeitando as restrições de divulgação de informações previstas no art. 22 da Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XVII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável a Distribuidora, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo.
- XVIII. Apurar e denunciar as irregularidades tarifárias e tributárias, apresentadas nas faturas de energia elétrica.

#### 4. DA COMPOSIÇÃO

4.1. O Conselho será composto pelas 05 (cinco) classes de unidades consumidoras e devem ser representadas no Conselho conforme o procedimento estabelecido no art.4º Resolução nº451, de 27/09/2011, e por uma entidade de defesa do consumidor sendo:

- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Residencial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Comercial, serviços e outras atividades;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Industrial;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da Classe Rural;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente da classe Poder Público;
- 1 (um) Conselheiro Titular e 1 (um) Conselheiro Suplente do Ministério Público, ou da Defensoria Pública ou do Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON.

4.2. Os representantes do Ministério Público ou da Defensoria Pública ou do Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, de âmbito local ou regional, participam do Conselho na condição de convidados e não tem direito a voto.

4.3. As entidades da sociedade civil organizada que participarem do Conselho deverão comprovar:

- I. atuação na área de concessão há pelo menos 2 (dois) anos;
- II. previsão, em seus estatutos sociais, de defesa dos direitos da classe de unidades consumidoras que representa;
- III. previsão, em seus estatutos sociais de não possuir finalidade lucrativa;
- IV. que não tenha sido declarada inidônea ou possua dirigente condenado mediante sentença transitada em julgado por prática de crime, contravenção ou improbidade administrativa, com pena que não tenha sido extinta por quaisquer causas legais;
- V. A comprovação dos requisitos acima elencados far-se-á mediante Declaração do representante legal da Instituição.

4.4. Realizado o procedimento de indicação das classes de unidades consumidoras, estas indicações deverão ser ratificadas pelo Conselho, conforme procedimento estabelecido no Art. 4º.

**4.5.** O Conselho deverá analisar e decidir motivadamente a ratificação, ou não, do nome do conselheiro indicado pela entidade e informá-la, para fins de nova indicação no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento da decisão.

**4.6.** Caso o Conselho não ratifique a indicação de um ou mais Conselheiros representante das classes de unidades consumidoras, a Distribuidora, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar do início do mandato, procederá à indicação, comunicando o fato à ANEEL.

**4.7.** O Conselheiro Titular, representante efetivo da classe de unidades consumidoras no Conselho terá direito a voz e voto.

**4.8.** O Conselheiro Suplente será considerado representante habilitado a assumir a função do Conselheiro Titular somente no caso de vacância, previsto neste Regimento.

**4.9.** O Conselheiro Suplente pode, a qualquer momento, participar das reuniões com direito a voz.

**4.10.** O Conselheiro Suplente poderá votar, para atuar na reunião em que o Conselheiro Titular não puder participar. O Conselheiro Suplente poderá votar na reunião em que o titular não esteja presente desde que a participação do Conselheiro Titular seja ativa.

**4.11.** É condição obrigatória que os Conselheiros sejam consumidores titulares, ou representantes legais de consumidores titulares, ou representantes formalmente indicados por entidade representativa da respectiva classe de consumidores atuante na área de concessão da Distribuidora.

**4.12.** É vedada a participação, como Conselheiro, de pessoa que mantenha qualquer vínculo trabalhista ou profissional com a Distribuidora ou sua controladora, inclusive participante em Conselho de administração, seus respectivos cônjuges e parentes até o 2º grau, assim como de pessoa física ou jurídica que mantenha relações comerciais com a mesma, excetuada a relação decorrente do fornecimento de energia elétrica.

**4.13.** vedada a representação, ao mesmo tempo, de um mesmo Conselheiro, em mais de uma classe no mesmo Conselho.

**4.14.** Constitui vedação ainda a participação, como Conselheiro, enquanto candidato ou ocupante de cargo público eletivo.

**4.15.** O exercício da função de membro do Conselho será de caráter voluntário e não remunerado.

## 5. DA ORGANIZAÇÃO

5.1. Integram o Conselho: a Plenária, a Presidência e a Comissão Permanente de Ética.

5.2. A Plenária, órgão máximo do Conselho é composta por todos os conselheiros titulares, que representem uma classe de consumidor.

5.3. A Presidência é composta por Presidente e um Vice-presidente, eleitos dentre os Conselheiros Titulares representantes das classes de consumidores.

5.4. A Comissão de Ética será composta por 3 (três) Conselheiros Titulares, designados pela Plenária, no ato de recebimento da denúncia que, somente, será recepcionada se o denunciante pertencer à área de concessão da distribuidora;

5.5. O Conselheiro Titular que represente o Ministério Público, ou a Defensoria Pública ou o Programa de Orientação e Proteção ao Consumidor - PROCON não poderá ser elegível porquanto não se caracterizam como representantes de classe de consumidores, conforme § único do art. 3º art. da Resolução nº451, de 27/09/2011.

5.6. Na ausência eventual e simultânea do Presidente e Vice-presidente, o Conselho elegerá, por maioria simples de votos, dentre seus membros em exercício efetivo, 01 (um) Presidente Suplente, em caráter transitório, para atuar naquela reunião específica.

5.7. O Conselho terá 1 (um) Secretário Executivo e 1 (um) Suplente designado pelo Diretor Presidente da Distribuidora, que o representará, sem poder de voto, como elemento de apoio às atividades do Conselho.

## 6. DO MANDATO

6.1. Os Conselheiros terão mandato com duração de 4 (quatro) anos, renovável à critério do Conselho.

6.2. Os mandatos têm início no dia 1º de janeiro e término no dia 31 de dezembro

6.3. O mandato do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho será de 4 (quatro) anos, permitida a reeleição por, no máximo, um período.

**6.3.1.** O prazo para inscrição das chapas para concorrer à Presidência e Vice-presidência será de 30 (trinta) dias anteriores à data de 1º de janeiro de cada ano.

**6.3.2.** Em caso de vacância do cargo de Presidente, o Vice-Presidente assume, na reunião imediatamente subsequente, completando o restante do mandato.

**6.3.3.** Em caso de destituição ou vacância do cargo de Vice-Presidente, o Conselho deve realizar nova eleição, no prazo de 30 (trinta) dias, com vistas a definir o Conselheiro Titular que cumprirá o restante do mandato.

**6.4.** Em caso de destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Titular, assume a vaga o Conselheiro Suplente, completando o restante do mandato.

**6.5.** No caso de substituição, destituição, renúncia formal ou vacância do cargo de Conselheiro Suplente, cabe ao Conselho solicitar à entidade representativa nova indicação para cumprir o restante do mandato, nos termos desse Regimento Interno.

## **7. DA COMISSÃO PERMANENTE DE ÉTICA**

**7.1.** À Comissão Permanente de Ética, instituída pelo Conselho, analisará processará, garantindo o contraditório e ampla defesa, os casos de destituição por ausências contínuas ou injustificadas, de destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes, neste Regimento.

**7.2.** O Conselheiro Titular poderá propor à Comissão Permanente de Ética a substituição de qualquer membro, a qualquer tempo, pela ausência injustificada a 3 (três) reuniões seguidas ou a 5 (cinco) reuniões alternadas, exceto para o Conselheiro Suplente nas reuniões em que o Titular estiver presente.

**7.3.** A Comissão Permanente de Ética atuará no processo de sindicância para averiguação, solicitando as listas de presenças às reuniões devidamente convocadas, devendo emitir parecer em 10 (dez) dias opinando pela destituição, caso em que a Plenária será convocada para votar.

**7.4.** Nos casos destituição por falta de decoro e comportamento inadequado, incluindo, no mínimo, as situações de abuso das prerrogativas de Conselheiro, percepção de vantagens indevidas e atos definidos como inconvenientes deverá haver representação formal por um dos conselheiros.

7.5. A representação, depois de lida, será colocada em votação pela Presidência, cuja aprovação dependerá da maioria absoluta dos membros e, nos casos de atos definidos como inconvenientes deverá ser utilizados o Decreto 1.171, de 22/06/94, que aprovou o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, tendo em vista a natureza jurídica dos recursos que subsidiam os trabalhos do Conselho.

7.6. A Comissão Permanente de Ética, sob a presidência de um de seus membros se reunirá dentro de setenta e duas horas para notificação ao acusado, que terá dez dias para apresentação, por escrito, de sua defesa.

7.7. Findo o prazo estabelecido no item anterior, a Comissão Permanente de Ética de posse ou não da defesa, procederá às diligências que entender necessárias, emitindo, ao final de vinte dias, seu parecer.

7.8. O indiciado ou os indiciados poderão acompanhar todos os trabalhos da Comissão.

7.9. Se o parecer concluir pela improcedência das acusações, este será apenas dado ao conhecimento do Plenário e arquivado.

7.10. Se o parecer propuser a destituição do indiciado ou dos indiciados, este deverá ser discutido e votado na Ordem do Dia da reunião seguinte a de sua apresentação, devendo ser aprovado por maioria absoluta.

## 8. DA DURAÇÃO

8.1. O Conselho terá prazo indeterminado de duração.

## 9. DA SEDE

9.1. O Conselho ficará sediado em sala específica, situada à 104 Norte Av. LO 04, Conjunto 04, Lote 12A - Centro. CEP 77006-032, Palmas - TO.

## 10. DAS ATRIBUIÇÕES

10.1. São atribuições do Presidente:

- I. dirigir e coordenar os trabalhos e presidir as reuniões do Conselho;

- II. convocar os membros do Conselho para as reuniões, com antecedência de 10 (dez) dias, informando a pauta da reunião, podendo utilizar a Secretaria-Executiva do Conselho para tal;
- III. representar o Conselho ou indicar conselheiros para representá-lo, sempre que necessário;
- IV. assinar correspondências expedidas em nome do Conselho;
- V. dar conhecimento prévio à Distribuidora, sobre o calendário anual de reuniões ordinárias;
- VI. encaminhar à Distribuidora, por intermédio do Secretário-Executivo, as sugestões do Conselho;
- VII. receber informações sobre decisões da Distribuidora advindas da atuação do Conselho;
- VIII. exercer as demais atribuições regimentais dos Conselheiros titulares;
- IX. propor ao Conselho alterações no Regimento Interno.

#### 10.2. São atribuições Vice-Presidente:

- I. Além das atribuições inerentes à condição de membro, substituir o Presidente em seus impedimentos legais e formais e completar seu mandato em caso de renúncia ou nos casos necessários.

#### 10.3. São atribuições Conselheiro Titular:

- I. participar das reuniões, atendendo a convocação do Presidente, discutindo e votando as matérias submetidas à sua análise;
- II. apresentar sugestões para a atuação eficiente do Conselho e expor os assuntos que julgar pertinentes;
- III. identificar e divulgar à entidade da qual for representante os temas a serem submetidos à apreciação do Conselho;
- IV. analisar e debater os assuntos colocados em discussão, formulando seu parecer e/ou suas sugestões;
- V. levar ao Conselho recomendações e notícias a ele vinculadas;
- VI. prestar contas dos recursos disponibilizados, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos desta Resolução nº 451, de 27/09/2011.
- VII. propor eventuais alterações no Regimento Interno, observadas as disposições previstas na Resolução nº 451, de 27/09/2011.

#### 10.4. São atribuições do Conselheiro Suplente:

- I. assumir, em caso de vacância, o cargo de Conselheiro Titular e,
- II. representar, por meio de procuração específica, o Conselheiro Titular, nos casos de ausências justificadas.

#### 10.5. São atribuições do Secretário-Executivo:

- I. atuar como elo de comunicação entre o Conselho e a Distribuidora;
- II. responder, de forma contínua, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, pelos encargos da Secretaria Conselho;
- III. expedir convocações para as reuniões, indicando local, dia, horário e a pauta;
- IV. secretariar, diretamente ou por meio de assessoria administrativa, todas as reuniões;
- V. manter disponível o Regimento Interno e suas eventuais alterações, bem como as atas das reuniões do Conselho;
- VI. manter organizado o arquivo das atas das reuniões;
- VII. receber e expedir correspondências de interesse do Conselho; e
- VIII. encaminhar à ANEEL, em até 60 (sessenta) dias, sempre que houver qualquer alteração, seus dados cadastrais e de contato, assim como os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros e das entidades representativas responsáveis pelas indicações.

## **11. DAS REUNIÕES**

**11.1.** As reuniões do Conselho serão realizadas em local reservado pela Distribuidora para esse fim, podendo inclusive, serem realizadas nas dependências de entidade integrante do Conselho, desde que informado aos Conselheiros e à Secretaria-Executiva para providenciar a logística para a sua realização.

**11.2.** As reuniões ordinárias deverão obedecer a um calendário anual, devidamente aprovado pelo Conselho.

**11.3.** O Conselho reunir-se-á ordinariamente, de fevereiro a novembro de cada exercício, ou extraordinariamente, por solicitação do Presidente, por um de seus membros e/ou da Distribuidora, através de manifestação, por escrito, do Diretor Presidente.

**11.4.** As reuniões deverão ocorrer, preferencialmente, em horário comercial e a convocação deverá ser feita com antecedência de, no mínimo 10 (dez) dias úteis.

**11.5.** A realização das reuniões está condicionada ao comparecimento da maioria simples dos conselheiros.

**11.6.** Não havendo quórum para dar início aos trabalhos, o Presidente da sessão aguardará por 30 (trinta) minutos, solicitando à Secretária-Executiva que verifique as convocações, após os quais, constatada a inexistência do número regimental, deverá cancelar a reunião, transferindo-a para outra data.

**11.7.** Os assuntos não apreciados ficam automaticamente constando da pauta da reunião seguinte.

**11.8.** Nas reuniões do Conselho será franqueada a palavra a todos os Conselheiros Titulares e Suplentes, votando o titular da entidade representativa da classe de consumo.

**11.9.** No caso de empate quando da apreciação de determinado assunto, o Presidente poderá convidar Diretores, Gerentes e Técnicos da Distribuidora, para participar de reuniões, com vistas ao aprofundamento da matéria, subsidiando a tomada de decisão e retomando a votação.

**11.10.** As deliberações do Conselho nas reuniões serão consideradas aprovadas através de votação prevalecendo o resultado da maioria simples do *quórum* do item anterior;

**11.11.** As decisões do Conselho devem ser tomadas de forma colegiada com, no mínimo, 3 (três) votos favoráveis, sendo vedado o voto de qualidade.

**11.12.** Analisada a conveniência e oportunidade, o Presidente poderá convidar representantes de outras entidades e associações e/ou consumidores individuais, para prestar informações adicionais julgadas de interesse.

**11.13.** Após cada reunião deverá ser formalizada ATA que será distribuída aos participantes e, posteriormente, será divulgada no site do Conselho.

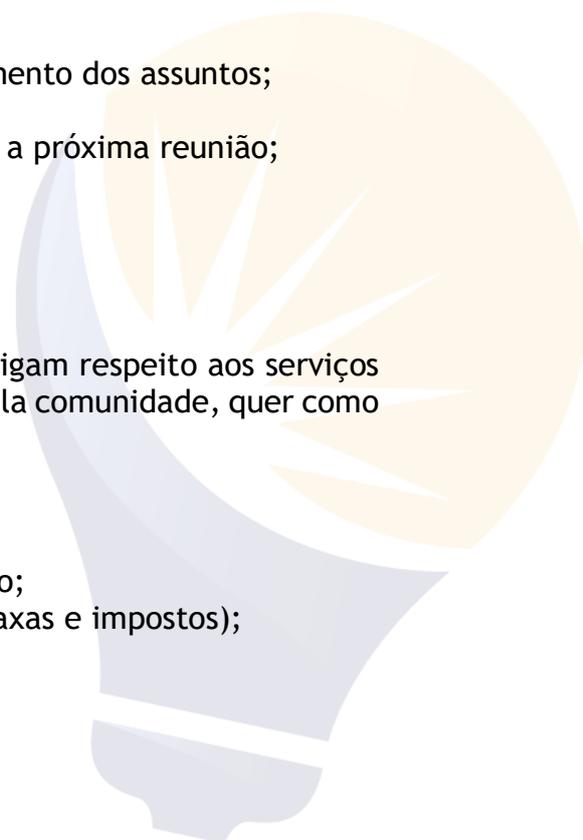
**11.14.** O registro das frequências dos conselheiros às reuniões será comprovada através assinatura da respectiva Ata da reunião.

**11.15.** As reuniões do Conselho obedecerão sempre à seguinte agenda mínima:

- I. leitura da pauta dos assuntos do dia;
- II. apreciação e aprovação do encaminhamento dos assuntos;
- III. assuntos gerais;
- IV. elaboração da Agenda de assuntos para a próxima reunião;
- V. leitura e aprovação da Ata da Reunião;
- VI. Assinatura da lista de presença;
- VII. encerramento.

**11.16.** O Conselho deverá tratar dos assuntos que digam respeito aos serviços prestados pela Distribuidora que forem levantados pela comunidade, quer como informação quer como reivindicação, tais como:

- I. qualidade do fornecimento;
- II. regularização/normalização do consumo;
- III. estrutura tarifária (custos, reajustes, taxas e impostos);
- IV. taxas de serviços;
- V. atuação comercial;



- VI. utilização e conservação de energia elétrica;
- VII. eletrificação rural; atendimento à subclasse residencial baixa renda;
- VIII. legislação do setor elétrico;
- IX. informações constantes das contas de energia elétrica.

11.17. Fica a critério do Conselho a escolha de outros temas de interesse da comunidade.

## 12. DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1. O valor dos recursos financeiros destinados à cobertura das despesas de custeio do Conselho consta do Anexo I da Resolução 451/11, e deve ser disponibilizado pela distribuidora, nas datas e valores estabelecidos no Plano Anual de Atividades e Metas, via depósito na conta bancária específica do Conselho, para atender exclusivamente os gastos necessários para o desenvolvimento de suas atividades, conforme preceitua os arts. 18 e 18-A da Resolução 451/11;

12.1.1. Na definição das atividades a serem realizadas fora da área de concessão, os conselheiros devem observar os limites de recursos financeiros indicados no Anexo I da Resolução n° 451/11, respeitando o percentual do Grupo III - 25 %;

12.2. Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos definidos e ajustados com a distribuidora e de acordo com a Resolução n° 451/11.

12.3. O Conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional, fará jus a passagens, hospedagem e diária, destinado a indenizar as despesas com alimentação e deslocamento de acordo com procedimento e política estabelecido pela Resolução n° 451/11;

12.4. O conselheiro que receber a diária e não se afastar de sua cidade sede, por qualquer motivo, fica obrigado a restituí-las integralmente, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;

12.5. O conselheiro deverá comprovar a realização da viagem no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da data de término da missão, sendo vedada a concessão de nova diária e passagens até a regularização da prestação de contas da viagem anterior;

**12.6.** Fará jus ao seguro viagem o conselheiro que, previamente autorizado e a serviço do Conselho, afastar-se da sede em caráter eventual ou transitório para outro ponto do território nacional.

**12.7.** Todas as despesas do Conselho devem ser comprovadas de acordo com os procedimentos da distribuidora e pela Resolução nº 451/11 e consolidadas na Prestação Anual de Contas - PAC. O PAC deve ser elaborado em conjunto entre o conselho e a distribuidora, e enviado para ANEEL até 30 de abril do ano seguinte, juntamente com os formulários definidos pela ANEEL contendo a prestação de contas do Plano Anual de Atividades e Metas realizado pelo Conselho.

### **13. DAS ATRIBUIÇÕES DA DISTRIBUIDORA**

**13.1.** Compete à Distribuidora, entre outras, as seguintes providências:

- I. cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares referentes ao Conselho;
- II. fornecer ao Conselho a legislação do setor de energia elétrica, quando solicitada;
- III. responsabilizar-se pelas atribuições do Secretário-Executivo do Conselho, previstas neste Regimento Interno e na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- IV. cooperar com a divulgação do Conselho;
- V. garantir que todas as suas unidades organizacionais colaborem no sentido de fornecer as informações que possibilitem ao Conselho formalizar propostas sobre assuntos ligados ao serviço de energia elétrica, assim como adotar as medidas cabíveis para solução dos problemas identificados ou apresentar as justificativas pertinentes;
- VI. promover anualmente e sem custos para o Conselho, ações de capacitação dos conselheiros com carga horária anual mínima de 16 (dezesseis) horas, as quais deverão constar do Plano Anual de Atividades e Metas;
- VII. realizar anualmente reunião entre a Diretoria e o Conselho, a fim de apresentar as providências adotadas em razão das propostas encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- VIII. elaborar e enviar à ANEEL, até o último dia útil do mês de março, relatório anual contemplando as análises e providências adotadas em razão das propostas ligadas ao serviço de energia elétrica encaminhadas pelo Conselho no ano anterior;
- IX. manter à disposição da ANEEL ou órgão com ela conveniado os documentos pertinentes às atividades do Conselho e à aplicação de recursos para o custeio, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos;
- X. garantir o pagamento dos gastos com o funcionamento do Conselho, conforme previsto na Resolução nº451, de 27/09/2011;

- XI. assegurar a correta utilização dos recursos financeiros em consonância com o limite e os procedimentos estabelecidos na Resolução nº451, de 27/09/2011;
- XII. apresentar ao Conselho, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, extrato mensal contendo valores utilizados e disponíveis na conta específica do Conselho;
- XIII. manter atualizados junto à ANEEL, tendo como corresponsável o Conselho, os dados cadastrais e de contato dos Conselheiros, das entidades representativas responsáveis pelas indicações e do Secretário-executivo;
- XIV. hospedar, quando solicitada, e divulgar a página eletrônica do Conselho.

## 14. DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

**14.1.** O Conselho deverá realizar, num prazo de até 90 (noventa) dias antes do início dos mandatos, Audiência Pública, publicando edital de convocação contendo no mínimo os seguintes pontos:

- I. identificação das entidades organizadoras;
- II. temas a serem discutidos;
- III. local, hora e data de realização;
- IV. limite de vagas para participantes, se houver;
- V. forma e prazo das inscrições, se não ocorrerem no momento da audiência pública;
- VI. meios de contato com os responsáveis pela audiência pública.

**14.2.** O Conselho, dentre outros assuntos que estiverem sendo discutidos no ambiente regulado, deverão abordar os seguintes temas na audiência pública:

- I. a representatividade das entidades e dos Conselheiros indicados;
- II. os aspectos ligados ao fornecimento de energia elétrica, tais como o atendimento ao consumidor;
- III. as tarifas aplicadas; e
- IV. a adequação dos serviços prestados pela Distribuidora.

**14.3.** A metodologia deverá prever tempo de apresentação de cada entidade que compõe o Conselho, tempo de fala dos inscritos, procedimento para acolhimento e respostas às contribuições efetuadas.

**14.4.** O Conselho deverá encaminhar ATA da Audiência Pública à ANEEL.

## 15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1.** A Distribuidora deverá publicar no site o Regimento Interno, o Calendário Anual e as Atas das reuniões do Conselho, visando tornar público as atividades realizadas pelo Conselho;

**15.2.** A Distribuidora deverá manter em arquivo, à disposição da ANEEL, Regimento Interno, o Calendário Anual e as Atas das reuniões do Conselho.

**15.3.** As instalações para funcionamento e execução das atividades do Conselho serão supridas pela distribuidora, às suas expensas, e deverá contar com a estrutura mínima que consiste em espaço físico com ambiente adequado para serviços administrativos e reuniões, preferencialmente, de uso exclusivo do Conselho.

**15.4.** Caso a estrutura seja compartilhada, a distribuidora deverá disponibilizar, conforme calendário, a utilização pelo Conselho do referido espaço e, nos casos de convocação de reunião extraordinária, este deverá ser priorizado.

**15.5.** O Conselho não poderá gerar custos adicionais para a distribuidora, ou seja, exceder o orçamento previsto para custeio de despesas do Conselho, consubstanciado no Plano Anual de Atividades e Metas, sem que haja efetiva concordância de majoração dos recursos, por meio de PATROCÍNIO.

**15.6.** As despesas do Conselho devem ser comprovadas, segundo procedimentos específicos da distribuidora que fica responsável pela execução e de inscrições em seminários, emissão de passagens aéreas e terrestres, estadas, deslocamentos entre municípios para realização de reuniões itinerantes.

**15.7.** A distribuidora deverá antecipar recursos (diárias) para custear despesas com alimentação e transporte terrestres, aos conselheiros, em deslocamentos fora da área de concessão ou para participação nas reuniões do Conselho, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

**15.8.** Nas despesas com alimentação e transporte, deverá constar o nome do conselheiro e o CPF ou CNPJ do prestador do serviço.

**15.9.** Os Conselhos da Região Norte devem, conforme prevê o § 1º, do art. 24 da Resolução nº451, de 27/09/2011, realizar uma reunião a fim de indicar, dentre seus Conselheiros Titulares, 2 (dois) representantes para participarem de reunião na ANEEL com o Diretor Ouvidor Nacional.

**15.10.** O plenário do Conselho deverá preparar uma pauta de questões a serem levadas para a reunião, a fim de subsidiar os Conselheiros escolhidos a fazer uma representação qualificada, debatendo e propondo ações que contribuam para a qualidade do serviço de fornecimento de energia elétrica, no âmbito de sua região.

**15.11.** É vedado ao Conselho a divulgação a terceiros, sem a prévia e formal concordância dos agentes envolvidos, das informações consideradas de caráter reservado ou confidencial, considerando-se a ética e boa fé no desenvolvimento das atividades, sem prejuízo das infrações e cominações legais.

## **16. DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO**

**16.1.** O Conselho, respeitando a legislação, poderá propor a alteração do presente Regimento, a qualquer tempo, por deliberação de no mínimo dois terços de seus Conselheiros.

**16.2.** No início de cada mandato deverá ser dado conhecimento aos Conselheiros do Regimento Interno do Conselho, devendo este, ser postado no *site* do Conselho, para conhecimento dos consumidores da área de concessão da sua forma de atuação.

**16.3.** O presente regimento poderá ser alterado de forma compulsória por alterações superveniente de atos e normativos exarados pela ANEEL.

## **17. DA APROVAÇÃO**

**17.1.** A presente alteração deste Regimento Interno foi aprovada pelo Conselho na 7ª reunião ordinária realizada no dia 11 de outubro de 2016 e deve

**17.2.** ser publicado no site do Conselho, conforme disposto no inciso § único do V, do art. 12, da Resolução nº451, de 27/09/2011.

